



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1307/2025

Rio de Janeiro, 04 de abril de 2025.

Processo nº 0815260-91.2025.8.19.0038,
ajuizado por

Trata-se de Autora, de 72 anos de idade, com hipótese diagnóstica de doença arterial coronariana e diagnóstico de **hipertensão arterial sistêmica de longa data**. Vem apresentando episódios frequentes de desconforto retroesternal com irradiação para membro superior esquerdo, sudorese fria e náusea. Foi solicitada **cintilografia tomográfica miocárdica para melhor elucidação diagnóstica** (Num. 179807666 - Pág. 9).

Foi pleiteado o exame de **cintilografia tomográfica miocárdica** (Num. 179807665 - Pág. 6).

Diante o exposto, informa-se que o exame de **cintilografia tomográfica miocárdica está indicado** à melhor elucidação diagnóstica do quadro clínico apresentado pela Requerente (Num. 179807666 - Pág. 9).

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), destaca-se que o exame demandado **está coberto pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual constam: cintilografia de coracao c/ galio 67 (02.08.01.001-7), cintilografia de miocardio p/ avaliacao da perfusao em situacao de estresse (minimo 3 projecoes) (02.08.01.002-5), cintilografia de miocardio p/ avaliacao da perfusao em situacao de repouso (minimo 3 projecoes) (02.08.01.003-3), cintilografia de miocardio p/ localizacao de necrose (minimo 3 projecoes) (02.08.01.004-1), cintilografia sincronizada de camaras cardiacas em situacao de esforco (02.08.01.007-6) e cintilografia sincronizada de camaras cardiacas em situacao de repouso (ventriculografia) (02.08.01.008-4).

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde¹.

No intuito de identificar o correto encaminhamento da Suplicante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **Sistema Estadual de Regulação – SER** e verificou que ela foi inserida em **02 de dezembro de 2024** para **cintilografia do miocárdio em repouso e/ou stress (ambulatorial)**, com classificação de risco **verde** e situação **em fila**, sob a responsabilidade da central REUNI-RJ.

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalsms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 04 abr. 2025.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Adicionalmente, informa-se que em consulta à Lista de Espera da Regulação – Ambulatório da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, constatou-se que a Assistida se encontra na **posição nº 1593**, da fila de espera para **cintilografia do miocárdio em repouso e/ou stress (ambulatorial)**.

Desta forma, entende-se que **a via administrativa está sendo utilizada** no caso em tela, **sem a resolução da demanda pleiteada até o presente momento**.

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde² **não** foi encontrado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para a enfermidade da Demandante – **hipertensão arterial sistêmica**.

É o parecer.

À 4ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

JAQUELINE COELHO FREITAS

Enfermeira

COREN/RJ 330.191

ID: 4466837-6

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação

ID. 512.3948-5

MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe

CRF-RJ 10.277

ID. 436.475-02

² MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/conitec/pt-br/assuntos/avaliacao-de-tecnologias-em-saude/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas>>. Acesso em: 04 abr. 2025.